



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO N° 132/62

Disciplina as normas a serem observadas para realização de serviços ou tarefas adjudicados a servidores da própria Universidade, e a execução de serviços extraordinários, nas condições que estabelece.

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, com base no inciso VIII, do § 3° do Art. 8° do Estatuto vigente, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1° - Nenhum serviço poderá ser adjudicado pela Universidade a qualquer de seus servidores, mesmo em caráter eventual, salvo se o servidor estiver regularmente licenciado e sem direito ao vencimento do respectivo cargo.

Art. 2° - A gratificação por serviço extraordinário só será admitida na hipótese de haver sido previamente autorizada pelo Reitor.

§ 1° - A gratificação de que trata este artigo não excederá a um terço da remuneração mensal do servidor.

§ 2° - É vedada a prestação de serviço extraordinário a cargo de um mesmo servidor, por período anual superior a três meses.

Art. 3° - A gratificação por serviço extraordinário deverá ser calculada por horas de trabalho prorrogado ou antecipado.

Parágrafo único – O valor da hora de trabalho, tratando-se de serviço extraordinário noturno, será acrescido de vinte e cinco por cento (25%).

Art. 4° - Na hipótese de serviço adjudicado, o cálculo da remuneração será feito levando-se em conta o volume, a importância e a urgência de sua execução.

Art. 5° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UEG, 13 de julho de 1962.

HAROLDO LISBOA DA CUNHA
REITOR